

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Aviso n.º 3160/2006 — AP

A Dr.ª Marta Deus, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/97.9TBFAFE, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Pires Guedes, filho de Francisco Guedes e de Aurora Olímpia Pires, natural de Sé, Bragança, nascido em 29 de Março de 1955, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 5786966, com domicílio na Rua Acácio Mariano, 23, 2.º, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1995, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já haver prestado termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Deus*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta V. Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Aviso n.º 3161/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/97.7IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Manuel Cordeiro Rego, filho de Manuel de Castro Simões Rego e de Alice da Conceição Duarte Cordeiro, natural de Trafaria, Almada, onde nasceu a 24 de Abril de 1950, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

### Aviso n.º 3162/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2970/01.2PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio João Ferreira Neves, filho de Lucindo Emílio Neves Barbosa e de Rosa Gracinda Alves Ferreira, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1966, com domicílio na Estrada Nacional, 109, 2150, 3.º, esquerdo, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 16 de Maio de 2002, um crime de burla simples, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

### Aviso n.º 3163/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 725/97.6PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Vasco Silveira, filho de António Catalão da Silveira e de Maria Cidália Vasco, natural de Portugal, Abrantes, São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13188892, com domicílio na Rua do Moinho, Lote 753, rés-do-chão, esquerdo, Monte de Caparica, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 12 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

### Aviso n.º 3164/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1048/03.9PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel de Jesus Rodrigues, filho de António Manuel do Couto de Rodrigues de Jesus e de Maria Teresa Carvão de Jesus Rodrigues, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11862242, com domicílio na Rua José António Martins, 22, Trataria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

### Aviso n.º 3165/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/98.9GGLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Garcia Araújo Beto Rosário, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Abril de 1962, com domicílio na Avenida Professor Egas Moniz, lote 98, 8.º-F, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 213.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.